



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.269 /

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO NO ALINHAMENTO EM TERRENOS COM FRENTE PARA DUAS RUAS E QUE EM UMA DELAS SEJA PERMITIDO TAL USO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica autorizada a Assessoria de Planejamento e Coordenação a permitir a construção no alinhamento em terrenos que, tendo frentes opostas para duas ruas, em uma delas seja permitido tal uso.

ART. 2º - A autorização de que trata o art. 1º, dependerá de parecer prévio da Assessoria de Planejamento e Coordenação, que poderá conceder ou negar o uso pretendido e se aplicará à terrenos que tenham menos de 25,00 (vinte e cinco) metros de distância entre as duas frentes.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.801 DE 07/12/1974.
